PROJETO DE LEI Nº 77/17

Estabelece diretrizes para a implantação do Programa de Atendimento ao Paciente com Câncer e seus Familiares no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Atendimento ao Paciente diagnosticado com Câncer e seus Familiares, objetiva assegurar tratamento humanizado, melhorar a qualidade de vida destes pacientes e contribuir para o seu acolhimento no período do tratamento.

Art. 2º São diretrizes para a implementação do Programa:

I - Formação de equipes multidisciplinares que atuem em estabelecimentos públicos de saúde e que ofertem ações de promoção e cuidado às pessoas com câncer;

II - respeito às diversidades étnico raciais, culturais, sociais e suas opções religiosas, se houver;

III - assistência moral, psicológica, social e religiosa.

Art. 3º São ações do Programa:

I - realização de encontros para oferecer informações com vistas ao bem estar físico e mental do paciente;

II - realização de encontros para proporcionar assistência religiosa através da presença de representantes de diversas crenças;

III - atividades lúdicas e laborais em grupo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2017.

DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa a constatar a relevância da criação de um Programa de Atendimento ao Paciente diagnosticado com Câncer e seus Familiares, que se vincula dentre outros tópicos, assegurar tratamento humanizado, melhorar a qualidade de vida destes pacientes e de seus familiares, em plena valorização da melhoria da qualidade de atendimento dos mesmos.

Pelo exposto, a de se considerar que o Projeto é de extrema relevância para toda a sociedade, e de inconteste repercussão social e de saúde pública.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2017.

DANIEL RIOS